

  
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escolinha e Creche Tiquinho de Gente LTDA

**EMENTA:** Recredencia a Escolinha e Creche Tiquinho de Gente LTDA, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, com vigência até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 06500162-1 | **PARECER:** 0147/2008 | **APROVADO:** 24.03.2008

## I – RELATÓRIO

Maria das Graças Meireles da Costa, licenciada em Pedagogia, diretora da Escolinha e Creche Tiquinho de Gente LTDA, instituição credenciada pelo Parecer nº 0904/2002/CEE, mediante o processo nº 06500162-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, com CNPJ nº 00314777/0001-20, e está localizada na Rua Inácio Vasconcelos, s/n, Messejana, nesta capital, CEP: 60.830-100.

O corpo docente é composto de oito professores habilitados na forma da lei. Aladya França Mendes, devidamente habilitada, registro nº 3709/1992/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- regimento escolar;
- Comunicado de que não ouve mudança de mantenedor;
- mapa curricular;
- comprovante da entrega do censo e do relatório escolar;
- comprovante das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias do prédio;
- equipamentos;
- mobiliário e material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação nominal do corpo docente com a devida habilitação;
- ficha de Informação escolar;
- habilitação da diretora e da secretaria escolar.

Cont. do Par. nº 0147/2008

Pela análise das peças constantes do processo, o estabelecimento dispõe de infra-estrutura necessária a uma ação pedagógica.

O regimento escolar enquadra-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A verificação do rendimento escolar é considerada um processo global, sistemático, participativo, quantitativo, qualitativo, reflexivo e continuo. Para efeito de promoção a série seguinte o aluno deve obter média 7,0 (sete).

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96, e as Resoluções nºs 361/2000, 0372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Somos de parecer favorável a que seja recredenciada a Escolinha e Creche Tiquinho de Gente LTDA, nesta capital, autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais, com vigência 31.12.2010, e homologado o regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2008.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE